

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.126 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 10.507, DE 12 DE MARÇO DE 2012, QUE ‘REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESPECIAL DE PASSAGEIROS POR VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.507, de 12 de março de 2012, que “Regulamenta os serviços de transporte especial de passageiros por vans, micro-ônibus e ônibus no Município de Poços de Caldas”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)

Art. 2º (...)

§ 1º O formulário deverá ser preenchido em duas vias pela prestadora de serviço e terá campo próprio para autorização pelo Departamento de Trânsito e Transportes, mediante apresentação do contrato de prestação do serviço a ser executado ou de declaração de prestação de serviço entre a empresa contratante e a contratada contendo a duração do contrato, nome dos motoristas e dados dos veículos que serão utilizados no transporte, tendo o FCTE prazo de validade coincidente:

I - com a validade do Certificado de Segurança Veicular – CSV, se for o caso, ou de acordo com a validade da inspeção do tacógrafo aferido por órgão credenciado ao INMETRO, respeitando-se o de menor validade; ou

II - enquanto vigorar o contrato de transportes, se por prazo menor, sendo assegurada a renovação da autorização mediante apresentação do novo contrato ou aditivo. (NR)

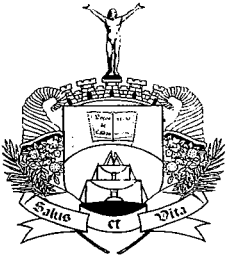
(...)

Art. 4º (...)

(...)

V- apresentar atestado de saúde que comprove estar em condições para executar o serviço, com data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias ou Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; (NR)

(...)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.126 - fl. 2 /

Art. 6º (...)

(...)

- IV- *idade máxima de 15 (quinze) anos, ou, no caso de idade superior, desde que obrigatoriamente seja realizada, anualmente, inspeção veicular por órgão credenciado pelo INMETRO de qualquer parte do território nacional, com a devida emissão do CSV. (NR)*

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE OUTUBRO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

RAFAEL TADEU CONDE MARIA

Secretário Municipal de Defesa Social